



DECISÃO

PROCESSO – 009429/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

Assunto – Aquisição de 25.000 munições trainer.40 e 2.000 operacional calibre 40m, mediante inexigibilidade de licitação.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, solicitando a aquisição de 25.000 (vinte cinco mil) munições trainer 40 e 2000 (duas mil) munições operacionais calibre 40, objetivando dar continuidade ao treinamento da guarda municipal de Colatina, mediante compra direta, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, no valor de R\$ 161.950,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais).

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 29-36, Parecer Jurídico de lavra do Exmo. Procurador-Geral Municipal, Dr. Guilherme de Castro Pereira, opinando pela possibilidade jurídica de aquisição das munições almejadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas neste opinativo.

RECOMENDAÇÃO 01 – que a SEMTRAN se certifique sobre a exclusividade do objeto, no sentido da inviabilidade de se conseguir esses gêneros, mesmo que de outras marcas (. Pois se restar comprovado a possibilidade de adquirir tais munições com as mesmas características e de marcas e fornecedores distintos, não estaremos diante de uma aquisição legítima por inexigibilidade de licitação, devendo ocorrer o respectivo procedimento licitatório, vez que é a regra plasmada na Constituição Federal e na Lei n.º 14.133/21.

RECOMENDAÇÃO 02 – condição de validade inafastável): necessidade de apresentar Justificativa da Razão de Escolha do Fornecedor, sobretudo pelas declarações de ser única empresa fabricante e fornecedora, sem similares, no país, dos produtos que se pretende adquirir. De todo modo, fica a ressalva também da já citada RECOMENDAÇÃO 01.

RECOMENDAÇÃO 03 – que seja anexado aos autos a autorização da autoridade competente, sendo que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente



do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

RECOMENDAÇÃO 04 – como condição de eficácia do contrato, é necessária sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, acrescentando, porém, que as publicações deverão ser realizadas por meio oficial utilizado pelo município (DOM - Diário Oficial do Município - Amunes) e se houver Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se à regra municipal própria do art. 109 do Decreto Municipal nº 28.906/2024 que, por sua vez, define que "enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial".

À fl. 37 consta documentação juntada pela SEMTRAN a fim de cumprir as recomendações que lhe competem.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** a aquisição de 25.000 (vinte cinco mil) munições trainer 40 e 2000 (duas mil) munições operacionais calibre 40, objetivando dar continuidade ao treinamento da guarda municipal de Colatina, mediante compra direta, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/21.

Ato Contínuo, remetam-se os autos à Superintendência de Pesquisa e Compras Direta para prosseguimento com relação ao Código CidadES e demais providências cabíveis nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 03 de maio de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378
244734

Assinado de forma digital por
JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.05.03 10:15:44 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito